



## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Instrução alteradora da Instrução n.º 3/2015

Tendo em atenção a prática adquirida com o modelo de verificação dos procedimentos e sistemas utilizados para a apresentação de direitos de crédito pelas contrapartes do Banco de Portugal, foram introduzidas algumas alterações consideradas necessárias.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua versão atual, o Banco de Portugal determina:

A Instrução n.º 3/2015 (BO n.º 5, de 15-05-2015) é alterada nos seguintes termos:

1. O Anexo XIV, n.º 4 é alterado, passando a ter a seguinte redação:
  4. **Modelo de reporte das verificações dos procedimentos e sistemas utilizados para a apresentação de direitos de crédito – Certificação inicial e Certificação regular**

No âmbito da realização das ações de auditoria, os auditores externos têm de certificar os procedimentos e sistemas utilizados pela contraparte para submeter a informação sobre direitos de crédito. A certificação inicial *ex-ante* deve ser realizada antes da primeira mobilização de direitos de crédito pela contraparte. Certificações subsequentes dos procedimentos e sistemas devem ter lugar pelo menos de cinco em cinco anos.

Para tal, os auditores externos devem recorrer, sempre que apropriado, a uma amostra de direitos de crédito, realizando as simulações de gestão e submissão futura de informação de direitos de crédito ao Banco e efetuando as verificações consideradas adequadas para certificar os requisitos exigidos. As verificações dos auditores externos devem incidir sobre a submissão de informação pelas contrapartes diretamente aos sistemas de informação de empréstimos bancários, e sobre informação comunicada à CRC e utilizada por aqueles sistemas no âmbito da mobilização de direitos de crédito como ativos de garantia. Com base nessas verificações, os auditores externos devem pronunciar-se sobre a fiabilidade/qualidade dos procedimentos e sistemas da contraparte, conforme o modelo de reporte ao Banco apresentado de seguida.

Este relatório será analisado pelo Banco, sendo o resultado da respetiva análise transmitido à contraparte.

<p align="center"><b>Relatório sobre as verificações dos procedimentos e sistemas utilizados para a apresentação de direitos de crédito</b></p>
---

Contraparte de Crédito: \_\_\_\_\_

Auditor(es) externo(s): \_\_\_\_\_

**1. Data de referência da certificação**

Data de referência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comentário: \_\_\_\_\_

Constituição da amostra: \_\_\_\_

Para a certificação de alguns requisitos é necessário analisar uma amostra de direitos de crédito, de acordo com o definido na anterior subsecção '3.2. Constituição das amostras para verificação'. No caso da certificação *ex-ante*, a amostra deve ser constituída com base numa estimativa do número total de empréstimos que a contraparte irá mobilizar.

A composição da amostra utilizada nas verificações (identificadores dos direitos de crédito) deve ser fornecida em anexo a este relatório.

**2. Certificações**

**2.1. Qualidade da informação registada nos sistemas internos dos direitos de crédito**

**2.1.1.** Os sistemas de informação utilizados pela contraparte no registo interno de direitos de crédito revelam fiabilidade/qualidade, confirmando-se em particular o registo nos sistemas internos das variáveis requeridas pelo Banco no âmbito da mobilização de direitos de crédito.

**Descrição dos sistemas de informação existentes:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Descrição das verificações efetuadas:**

A validação deste requisito deve envolver a verificação de uma amostra de direitos de crédito.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Resultado:**

As verificações efetuadas permitem certificar o cumprimento do requisito: Sim  Não

**Comentários ou outras observações relevantes:**

---

---

**2.1.2.** A informação incluída nos sistemas internos da contraparte corresponde à informação dos contratos de empréstimo celebrados.

**Descrição dos procedimentos:**

Breve descrição dos procedimentos implementados pela contraparte que asseguram que a informação incluída nos sistemas internos corresponde à informação dos contratos celebrados e a eventuais alterações que ocorram ao longo do tempo.

---

---

**Descrição das verificações efetuadas:**

A validação deste requisito deve envolver a verificação de uma amostra de direitos de crédito.

---

---

**Resultado:**

As verificações efetuadas permitem certificar o cumprimento do requisito: Sim  Não

**Comentários ou outras observações relevantes:**

---

---

**2.2. Qualidade da informação comunicada ao Banco de Portugal**

**2.2.1. Submissão ao Banco de Portugal de direitos de crédito elegíveis**

Os procedimentos em vigor asseguram que os direitos de crédito submetidos ao Banco cumprem os critérios de elegibilidade.

**Descrição dos procedimentos:**

Breve descrição dos procedimentos implementados pela contraparte para seleção e submissão exclusiva de direitos de crédito elegíveis.

---

---

**Descrição das verificações efetuadas:**

A validação deste requisito deve envolver a verificação de uma amostra de direitos de crédito.

---

---

**Resultado:**

As verificações efetuadas permitem certificar o cumprimento do requisito: Sim  Não

**Comentários ou outras observações relevantes:**

---

---

**2.2.2. Comunicação ao Banco de Portugal de todas as alterações relevantes**

Os procedimentos em vigor asseguram que, para os direitos de crédito entregues em garantia, as alterações ocorridas nas suas características e dos respetivos devedores/garantes são comunicadas ao Banco atempadamente.

**Descrição dos procedimentos:**

Breve descrição dos procedimentos que asseguram a comunicação atempada de alterações nos direitos de crédito entregues em garantia.

---

---

**Descrição das verificações efetuadas:**

A validação deste requisito deve envolver a simulação de alterações para uma amostra de direitos de crédito.

---

---

**Resultado:**

As verificações efetuadas permitem certificar o cumprimento do requisito: Sim  Não

**Comentários ou outras observações relevantes:**

---

---

**2.2.3. Não duplicação de direitos de crédito**

Os procedimentos em vigor asseguram que um direito de crédito não pode ser submetido ao Banco mais do que uma vez. É atribuído um código de identificação único a cada direito de crédito de acordo com as instruções do Banco.

**Descrição dos procedimentos:**

Breve descrição dos procedimentos que asseguram que a contraparte atribui a cada direito de crédito um código de identificação único, não existindo duplicação de códigos, mesmo após o vencimento dos direitos de crédito.

---

---

**Descrição das verificações efetuadas:**

A validação deste requisito deve envolver a verificação de uma amostra de direitos de crédito.

---

---

**Resultado:**

As verificações efetuadas permitem certificar o cumprimento do requisito: Sim  Não

**Comentários ou outras observações relevantes:**

---

---

**2.2.4. Procedimentos de submissão de direitos de crédito**

Correta aplicação das regras de reporte de direitos de crédito ao Banco.

**Descrição dos procedimentos:**

Breve descrição dos procedimentos implementados pela contraparte para o adequado cumprimento das regras de reporte de informação.

---

---

**Descrição das verificações efetuadas:**

A validação deste requisito deve envolver a verificação de uma amostra de direitos de crédito.

---

---

**Resultado:**

As verificações efetuadas permitem certificar o cumprimento do requisito: Sim  Não

**Comentários ou outras observações relevantes:**

---

---

### 2.3. Arquivo histórico dos direitos de crédito

Manutenção de um arquivo histórico pelo período mínimo de 10 anos.

#### Descrição dos procedimentos:

Breve descrição dos procedimentos implementados que garantem a manutenção de um arquivo histórico pelo período mínimo de 10 anos.

---

---

#### Descrição das verificações efetuadas:

---

---

#### Resultado:

As verificações efetuadas permitem certificar o cumprimento do requisito: Sim  Não

#### Comentários ou outras observações relevantes:

---

---

### 3. Outros assuntos relevantes

---

---

---

Local, data e assinatura

---

Nome do auditor/examinador

---

### ANEXO

Lista de identificadores dos direitos de crédito da amostra utilizada no âmbito deste relatório.

2. A presente Instrução entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.
3. A presente Instrução é republicada na sua totalidade, encontrando-se disponível em <https://www.bportugal.pt/instrucao/32015>